



3642396



00135.215222/2023-02

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a designação das Consultoras/es ad hoc para subsidiar os trabalhos e estudos técnicos das Comissões e de Relatora/es ad hoc para instruir os procedimentos que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 12986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º desse mesmo diploma legal estabelece que compete ao CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §5º, da mesma Lei nº 12.986/14 permite ao Plenário do CNDH nomear consultoras/es ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, estabelece que é competência do Plenário nomear consultoras/es ad hoc com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO que o art. 50 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, prescreve que o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo regiões fronteiriças e, seu §2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiras/os, uma/um das/os quais atuará como

coordenador/a e outra/o como relator/a, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência desse Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as/os seguintes Consultoras/es ad hoc do CNDH para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos desenvolvidos no âmbito do CNDH:

I – Fábio Balestro Floriano e Marcelo Andrade Azambuja, como consultores ad hoc para subsidiar a Comissão Permanente de Obrigações Internacionais, com data retroativa a 31 de março de 2023;

II – Roberto Barbosa de Moura e Ana Valeska Duarte, como consultores ad hoc para subsidiar a Comissão Permanente de Pessoas em Situação de Privação de Liberdade.

III – Vitória de Macedo Buzzi e Mayra Cardozo, como consultoras ad hoc para subsidiar a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública.

IV – Leandro Scalabrin, Daniel Maranhão Ribeiro e Marcelo Chalréo, como consultores ad hoc para subsidiar a Comissão de Direitos dos Povos Indígenas, quilombolas, tradicionais e populações afetadas por grandes empreendimentos e trabalhadores e trabalhadoras rurais envolvidos em conflitos fundiários;

V - Cristiano Müller, como consultor ad hoc para subsidiar a Comissão de Direito à Cidade;

VI - Fernanda Balera, como consultora ad hoc para subsidiar a Comissão de População em Situação de Rua;

VII - Antonio Fernando Megale Lopes, como consultor ad hoc para subsidiar a Comissão Permanente do Direito ao Trabalho, Educação e Seguridade Social;

VIII - Vanja Andrea Reis Santos e Cleide de Oliveira Lemos, como consultoras ad hoc para subsidiar a Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, da População LGBTI, Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo;

§1º Incumbe às/aos Consultoras/es ad hoc subsidiar tecnicamente os debates e estudos temáticos do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar propostas de manifestação, resolução ou recomendação de medidas protetivas e reparadoras de situações de ameaça ou violação de direitos humanos.

§2º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2023/2024, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

Art. 2º - Designar as/os seguintes Conselheiras/os como Reladoras/es ad hoc do CNDH para acompanhar a apuração de processos instaurados no âmbito do CNDH:

I – Conselheiro Carlos Nicodemos e Conselheiro Hélio Leitão, como relatores ad hoc para o Processo SEI nº 00135.214303/2023-87;

II – Conselheiro Hélio Leitão, como relator ad hoc para o Processo SEI nº 00135.216209/2023-62.

§1º Incumbe às/aos Relatoras/es ad hoc apurar os fatos que ensejaram a instauração do processo, instruindo-o com as informações e provas necessárias, produzindo ao fim relatório com recomendações que deverão ser submetidas à apreciação do Pleno do CNDH.

§2º A nomeação referida neste artigo perdurará até o fim do mandato do biênio 2023/2024 ou até o encerramento da instrução do processo, o que ocorrer primeiro, ocasião em que deverá ser apresentado relatório final das atividades desempenhadas, sendo admitida a renovação por nova Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 13/07/2023, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3642396** e o código CRC **F85BCEF8**.